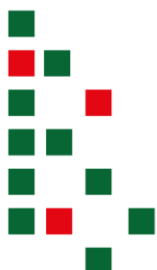




Plano Estratégico 2023-2025





FICHA TÉCNICA

Título: Plano Estratégico 2023-2025

Aprovado por despacho do Presidente do MENAC de 25 de janeiro de 2023

Edição: Mecanismo Nacional Anticorrupção – fevereiro 2023





NOTA DE APRESENTAÇÃO

Na concretização das medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, o legislador criou, através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

O MENAC assume a natureza de entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, e que tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

Apesar do MENAC ainda se encontrar na fase de instalação provisória, nos termos previstos na Portaria n.º 164/2022, de 23 de junho, decidimos elaborar o presente Plano Estratégico para o período 2023-2025.

O Plano Estratégico, que apresento, estabelece como prioridades estratégicas para o período 2023-2025:

- Dotar o MENAC de capacidade operacional para se afirmar como entidade independente e credível no cumprimento da sua missão.
- Contribuir para garantir a efetividade da política de prevenção da corrupção.
- Assumir um papel ativo na promoção da integridade e da transparência na sociedade portuguesa.

A implementação deste Plano Estratégico ocorrerá através dos planos de atividade com periodicidade anual. Em consequência foi também aprovado o Plano de Atividades para o ano de 2023.

Tenho a convicção de que o MENAC apoiado nos seus valores de Independência, Legalidade, Integridade e Rigor e baseado neste instrumento de gestão estratégica estará apto para assegurar o cumprimento da sua missão.

O Presidente

António Pires Henriques da Graça
Juiz Conselheiro Jubilado do Supremo Tribunal de Justiça

“Assumindo o princípio de que a intervenção penal se deve prefigurar como última ratio e que a capacidade repressiva do Estado nunca será suficiente se não houver uma intervenção a montante que enfrente as raízes do problema, a Estratégia centra-se essencialmente na prevenção dos fenómenos corruptivos.

A educação, o ensino superior e as estruturas de governo da Administração Pública são chamados a assumir a função de garante da aquisição de competências pessoais e de ferramentas institucionais que neutralizem a possibilidade de reprodução dos ambientes em que medram as práticas corruptivas.

O setor empresarial é também convocado para participar neste esforço conjunto. A criação de um regime geral de prevenção da corrupção, envolvendo obrigações para os setores público e privado e estabelecendo consequências para o incumprimento, é a resposta identificada para assegurar a efetividade da prevenção.

A implementação desse regime, as necessidades de recolha, tratamento e a difusão periódica de informação convergem no sentido da criação de um Mecanismo de Prevenção da Corrupção e da Criminalidade Conexa.”

Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024

(Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril de 2021)

Índice

1. Introdução	7
2. Missão	8
3. Atribuições legais	8
4. Visão 2023-2025	10
5. Valores	10
6. Análise de contexto	11
7. Quadro estratégico	12
8. Eixos de implementação	15
9. Acompanhamento do plano	19
Anexo: Órgãos do MENAC e organização interna	20

Lista de Siglas e Abreviaturas

- **CPC** Conselho de Prevenção da Corrupção
- **GRECO** Grupo de Estados contra a Corrupção do Conselho da Europa
- **MENAC** Mecanismo Nacional Anticorrupção
- **OCDE** Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
- **ONU** Organização das Nações Unidas
- **RGPC** Regime Geral da Prevenção da Corrupção
- **WG Bribery** Working Group on Bribery da OCDE

1. INTRODUÇÃO

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 foi aprovada nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, na sequência de um longo processo de reflexão e de extensa audição pública.

A referida Estratégia estabeleceu sete prioridades, a saber:

- i) Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- ii) Prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- iii) Comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- iv) Reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- v) Garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- vi) Produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e
- vii) Cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Na concretização das medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 o legislador estabeleceu, através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o RGPC e criou o MENAC.

O MENAC assume a natureza de entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, e que tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

O presente plano visa orientar as atividades e projetos do MENAC para o período 2023-2025 apesar do MENAC ainda se encontrar na fase de instalação provisória, nos termos previstos na Portaria n.º 164/2022, de 23 de junho.

Cumprе assinalar, que a gestão estratégica constitui um elemento fundamental para assegurar a maior eficácia e relevância da atuação do MENAC, contribuindo para reforçar a sua credibilidade institucional. A implementação deste Plano Estratégico ocorrerá através dos planos de atividade com periodicidade anual. Devido a alterações de circunstâncias este Plano Estratégico poderá ser objeto de revisão.

Ao abrigo do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 12.º e na alínea *d)* do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o presente Plano Estratégico 2023-2025 foi objeto de pronúncia pelo Conselho Consultivo na reunião de 25 de janeiro de 2023, e aprovado pelo Presidente do MENAC, no mesmo dia.

2. MISSÃO

O n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, estabelece que o MENAC tem por missão promover a transparência e a integridade na ação pública e garantir a efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

3. ATRIBUIÇÕES LEGAIS

As atribuições legais do MENAC enunciadas no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, podem ser agrupadas cinco vetores principais:

REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO¹

- Promover e controlar a implementação do RGPC.
- Emitir orientações e diretivas a que devem obedecer a adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo pelas entidades abrangidas pelo RGPC.
- Planear o controlo e fiscalização do RGPC, articulando-se com as inspeções-gerais ou entidades equiparadas e inspeções regionais relativamente ao setor público.
- Fiscalizar, em articulação com as inspeções-gerais ou entidades equiparadas e inspeções regionais, a execução do RGPC.
- Fiscalizar, em articulação com as inspeções-gerais ou entidades equiparadas e inspeções regionais, a qualidade, eficácia e atualização dos instrumentos de cumprimento normativo adotados pela Administração Pública e pelo setor público empresarial para prevenção da corrupção e de infrações conexas.
- Instaurar, instruir e decidir processos relativos à prática de contraordenações previstas no RGPC e aplicar as respetivas coimas.

EDUCAÇÃO²

- Desenvolver, em articulação com os membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública, do ensino superior e da educação, a adoção de programas e iniciativas tendentes à criação de uma cultura de integridade e

¹ Vd., alíneas *b)*, *d)*, *e)*, *f)*, *o)* e *p)* do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

² Vd., alínea *a)* do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

transparência, abrangendo todas as áreas da gestão pública e todos os níveis de ensino.

FORMAÇÃO, ESTUDO E DIVULGAÇÃO³

- Apoiar entidades públicas na adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo previstos no RGPC.
- Desenvolver, incentivar ou patrocinar, por si ou em colaboração com outras entidades, estudos, inquéritos, publicações, ações de formação e outras iniciativas semelhantes.
- Coordenar a conceção e execução do programa do mês anticorrupção⁴.
- Elaborar o relatório anual anticorrupção.

RECOLHA E TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO⁵

- Recolher e organizar informação relativa à prevenção e repressão da corrupção ativa ou passiva, do recebimento e oferta indevidos de vantagem, de tráfico de influência, de fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder, violação de dever de segredo e de branqueamento de vantagens provenientes destes crimes, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou uso ilícitos de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no sector público empresarial.
- Produzir e divulgar regularmente informação sobre a corrupção e infrações conexas e desenvolver campanhas tendentes à sua prevenção.
- Criar bancos de informação e operar uma plataforma comunicacional que facilite a troca de informações sobre estratégias e boas práticas de prevenção, deteção e repressão da corrupção e infrações conexas entre as entidades públicas com responsabilidades em matéria de prevenção e repressão da corrupção e infrações conexas.
- Instituir, em articulação com a Procuradoria-Geral da República, um procedimento de análise retrospectiva de processos penais findos referentes a corrupção e infrações conexas, com o objetivo de reforçar o conhecimento sobre estas infrações e de melhorar práticas de prevenção, deteção e repressão.

³ Vd., alíneas *c)*, *q)*, *k)*, e *j)* do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

⁴ A referência ao mês anticorrupção consta da alínea *k)* do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e diz respeito ao mês de dezembro no qual o dia 9 é o Dia Internacional Contra a Corrupção, instituído pela ONU.

⁵ Vd., alíneas *g)*, *h)*, *i)*, e *l)* do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

APOIO TÉCNICO⁶

- Dar parecer, a solicitação da Assembleia da República, do Governo ou dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, sobre a elaboração ou aprovação de instrumentos normativos, internos ou internacionais, de prevenção ou repressão dos crimes de corrupção e infrações conexas.
- Coadjuvar o Governo, a pedido deste ou por iniciativa própria, na definição e na implementação de políticas relativas à prevenção, deteção e repressão da corrupção e infrações conexas.

4. VISÃO 2023-2025

Afirmar o MENAC como entidade independente, credível e merecedor de confiança por parte da sociedade portuguesa.

5. VALORES

No desenvolvimento da sua missão o MENAC rege-se por valores que devem estar presentes de forma constante na prossecução das suas atribuições e no exercício das suas competências. Esses valores são os seguintes:

- **Independência:** O MENAC possui independência institucional, pessoal e financeira necessária à prossecução das suas atribuições e ao exercício dos seus poderes de forma imparcial e isenta.
- **Legalidade:** O MENAC atua em conformidade com o interesse público no estrito respeito pelo quadro constitucional e legal em vigor.
- **Integridade:** O MENAC rege-se por um quadro ético e deontológico sólido e adota a transparência e a prestação de contas como elementos estruturantes no cumprimento da sua missão pública.
- **Rigor:** O MENAC assegura o rigor técnico, profissional e independente no cumprimento da sua missão e adota as melhores práticas, a nível de organização e de procedimentos, destinadas a maximizar a eficiência e a sustentabilidade na utilização dos recursos postos à sua disposição.

⁶ Vd., alíneas m) e n) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

6. ANÁLISE DE CONTEXTO

A definição dos objetivos estratégicos do MENAC assentou em dois vetores de análise.

Primeiro, a análise da situação interna do organismo através da avaliação do quadro legal aplicável, os recursos humanos e financeiros disponíveis, os equipamentos e as tecnologias existentes.

Segundo, a análise ao ambiente externo do organismo e às exigências previsíveis que este poderá vir a colocar no horizonte temporal de três anos.

A análise destes dois vetores permite enunciar as oportunidades e as ameaças resultantes do ambiente externo e identificar, a nível interno, os pontos positivos e negativos.

Assim, o MENAC irá elencar⁷: (i) os pontos fortes internos; (ii) os pontos fracos internos; (iii) as oportunidades externas; e (iv) as ameaças externas.

(i) Pontos fortes internos

- Estabilidade do quadro legal resultante da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 e do RGPC aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.
- Elevada reputação dos membros do Conselho Consultivo.
- Qualificação e experiência dos membros da Comissão de Acompanhamento indicados pelas inspeções gerais e inspeções regionais.
- Flexibilidade nas opções de organização resultantes da criação *ex novo* desta entidade.

(ii) Pontos fracos internos

- Previsíveis dificuldades no recrutamento de recursos humanos através dos instrumentos de mobilidade interna em vigor na Administração Pública.
- Previsíveis atrasos na criação da infraestrutura institucional resultantes das vicissitudes nos procedimentos de aquisição de bens e serviços.

(iii) Oportunidades externas

- Recetividade da sociedade portuguesa à temática da prevenção e combate à corrupção.
- Benefício da transmissão do conhecimento e das iniciativas do CPC realizadas desde 2008 até 2022.

⁷ Neste aspeto seguimos a denominada análise SWOT que constitui um instrumento de gestão utilizado para efetuar o planeamento estratégico de organizações e novos projetos. A sigla SWOT significa: *Strengths* (Forças), *Weaknesses* (Fraquezas), *Opportunities* (Oportunidades) e *Threats* (Ameaças).

- Obtenção de sinergias institucionais no domínio da prevenção da corrupção por via do estabelecimento de formas de cooperação com entidades públicas e privadas.
- Possibilidade de criação de soluções tecnologicamente inovadoras no âmbito da prevenção da corrupção.

(iv) Ameaças externas

- Níveis elevados de perceção da corrupção afetarem a confiança dos cidadãos nos valores do Estado de direito democrático.
- Consequências económicas e sociais resultantes do clima de incerteza internacional e do abrandamento do ritmo de crescimento económico.
- Eventual ameaça tecnológica ou de cibersegurança sobre dados sensíveis que o MENAC irá recolher e tratar.
- Dificuldade na retenção de recursos humanos qualificados devido à concorrência no mercado de trabalho.

7. QUADRO ESTRATÉGICO

Os objetivos estratégicos para o triénio 2023-2025 refletem as responsabilidades do MENAC decorrentes da sua missão estatutária e visam orientar os planos anuais de atividade da instituição.

As atribuições amplas e complexas do MENAC justificam o estabelecimento de prioridades de atuação que potenciem o seu desempenho enquanto entidade administrativa independente.

Os objetivos estratégicos para o triénio 2023-2025 são os seguintes:

1.º	Dotar o MENAC de capacidade operacional para se afirmar como entidade independente e credível no cumprimento da sua missão.
2.º	Contribuir para garantir a efetividade da política de prevenção da corrupção.
3.º	Assumir um papel ativo na promoção da integridade e da transparência na sociedade portuguesa.

1.º Objetivo Estratégico

Dotar o MENAC de capacidade operacional para se afirmar como entidade independente e credível no cumprimento da sua missão.

Os anos de 2023 a 2025 constituem um período especial na vida do MENAC na medida



em que é necessário realizar as mais variadas tarefas de instalação institucional, a partir do zero, e, ao mesmo tempo, exercer as competências necessárias ao prosseguimento da sua missão.

É primordial o MENAC dotar-se de capacidade operacional, a nível de organização, meios materiais e recursos humanos, para poder exercer cabalmente as suas competências. Como já tivemos oportunidade de referir na análise de contexto a criação *ex novo* desta entidade permite uma maior flexibilidade nas opções de organização e facilita a adoção de novos procedimentos tecnologicamente mais inovadores.

O preenchimento célere do quadro de pessoal é difícil devido ao recurso, imposto por lei, aos instrumentos de mobilidade interna da Administração Pública. Por outro lado, a aposta em recursos humanos qualificados é suscetível de ser afetada pela dificuldade na retenção de talento face à concorrência no mercado de trabalho.

Neste período inicial assumem particular importância nas receitas do MENAC as transferências do Orçamento do Estado. Assim, o MENAC espera conseguir assegurar os recursos financeiros necessários para desenvolver os planos anuais de atividade coerentes com o presente plano estratégico.

2.º Objetivo Estratégico

Contribuir para garantir a efetividade da política de prevenção da corrupção.

O MENAC, nos termos da lei, tem por missão garantir a efetividade da política de prevenção da corrupção, consequentemente este terá de ser um dos seus objetivos estratégicos. Este objetivo estratégico tem três componentes.

A primeira componente prende-se com o RGPC. O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, aprovou o RGPC que, de forma coerente e estruturada, estabelece diversas medidas de prevenção da corrupção, tais como programas de cumprimento normativo, planos de prevenção de riscos, códigos de conduta e canais de denúncia. É de notar que o RGPC retira do domínio da *soft law* esses instrumentos e prevê a existência de sanções contraordenacionais aplicáveis a entidades do setor público e do setor privado.

Nos termos do artigo 4.º do referido diploma a aplicação do RGPC é acompanhada pelo MENAC, a quem compete, sem prejuízo das demais competências previstas na lei: *i*) Emitir orientações e diretivas a que deve obedecer a conceção e termos de execução dos programas de cumprimento normativo; *ii*) Avaliar a aplicação do presente regime; *iii*) Definir o planeamento do controlo e fiscalização do presente regime; *iv*) Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no presente regime, sem prejuízo da competência de outras entidades; *v*) Instaurar, instruir e decidir os processos relativos à prática das contraordenações previstas no presente regime; *vi*) Gerir a informação sobre o cumprimento das normas estabelecidas no presente regime.



Relativamente ao regime sancionatório previsto no RGPC, o MENAC considera essencial que a sua entrada em vigor⁸ seja precedida de vasta ação informativa e pedagógica sobre o conteúdo e obrigações impostas pelo RGPC. Efetivamente, o objetivo primordial do RGPC não é sancionar, mas principalmente desincentivar e permitir a correção de más práticas por parte das entidades públicas e das entidades privadas, abrangidas no âmbito de aplicação do diploma.

A segunda componente deste objetivo estratégico diz respeito ao estabelecimento de um intercâmbio permanente de informações relativamente a boas práticas e a novas estratégias de prevenção, deteção e repressão dos fenómenos corruptivos que leve a uma maior eficiência na atuação das instituições públicas e privadas.

Por fim, a terceira componente consiste na produção e divulgação regular, por parte do MENAC, de informação sobre a corrupção e infrações conexas.

3.º Objetivo Estratégico

Assumir um papel ativo na promoção da integridade e da transparência na sociedade portuguesa.

O MENAC pretende assumir um papel ativo na promoção da integridade e da transparência na sociedade portuguesa.

Este objetivo estratégico tem três componentes de concretização.

A primeira componente diz respeito à educação. É aceite, de forma generalizada, que a escola pode desempenhar um papel essencial na promoção junto das crianças e jovens de uma ética de cidadania que gere sentimentos de repúdio em relação a práticas corruptivas. Assim, a aposta na educação é prioritária. O CPC desenvolveu diversos projetos educativos⁹. Importa continuar e, se possível, aperfeiçoar essas meritórias iniciativas de acordo com o previsto na Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024.

A segunda componente refere-se à promoção da integridade e da transparência através da formação.

No setor público a formação de recursos humanos dotados de elevados padrões deontológicos é condição chave para a redução dos riscos de corrupção¹⁰. Por outro lado, as medidas de prevenção da corrupção previstas no RGPC, como por exemplo os programas de cumprimento normativo, tornam essencial promover a realização periódica de ações de formação que capacitem os dirigentes e funcionários para utilizar esses

⁸ Vd., n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

⁹ Vd., Projetos «*Imagens contra a corrupção*» e o «*Mais vale prevenir*» in 2008-2012 – CPC 14 Anos de Ação, 2022, p. 56-59.

¹⁰ Vd., “*Formar para a integridade*” na Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, Diário da República, 1ª série, 6 de abril de 2021, p. 16.

instrumentos, detetar fenómenos de corrupção e reagir perante eles.

No setor privado as empresas assumem um papel central na promoção da integridade não só nas relações com o setor público, mas também nas relações comerciais com as suas congéneres, domínio no qual o fenómeno da corrupção igualmente incide. Acresce que o RGPC é aplicável a uma parte significativa de empresas privadas¹¹.

Ao nível da formação e sensibilização importa conferir especial atenção às profissões de consulta e aconselhamento técnico, nomeadamente advogados, economistas, contabilistas certificados, gestores financeiros, mediadores, pelo efeito de difusão de boas práticas, relativamente à integridade e à transparência, que estas profissões podem potenciar.

O MENAC irá elaborar um programa denominado *Formar para a Integridade* destinado a divulgar o conteúdo e, em especial, as obrigações resultantes do RGPC. O referido plano implicará o estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, no Continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, para tornar mais célere e eficaz a respetiva execução.

A terceira componente para concretizar este objetivo estratégico consiste em desenvolver, de acordo com o previsto na lei¹², campanhas gerais de prevenção da corrupção utilizando diversos canais de comunicação. Nesse âmbito destaca-se a necessidade de lançar iniciativas que promovam a divulgação do RGPC junto do setor público e do setor privado no Continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

8. EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

A concretização dos objetivos estratégicos ocorrerá através dos seguintes eixos de implementação:

I.	Organização e gestão interna
II.	Cooperação institucional
III.	Transparência e abertura à sociedade civil
IV.	Cooperação com a União Europeia e com outras organizações internacionais

I. Organização e gestão interna

A organização e gestão interna constituem a base para alcançar os objetivos estratégicos definidos.

¹¹ Vd., n.º 1 do artigo 2.º do RGPC aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

¹² Vd., alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O MENAC pretende desenvolver uma estrutura interna de governação eficiente que aposte no capital humano.

A organização interna do MENAC, tendo em conta a sua missão e atribuições, é estruturada em quatro áreas de intervenção:

- Jurídica e de Inspeção
- Sanções
- Educação e Formação
- Relações Internacionais

As quatro áreas de intervenção são apoiadas por duas áreas de suporte:

- Apoio Administrativo e Financeiro
- Informática, Tecnologias de Informação e Comunicação

Neste eixo o MENAC promoverá a transição digital e a inovação no cumprimento da sua missão. Pretende-se através da utilização de tecnologias inovadoras otimizar os resultados nos diversos procedimentos internos e na capacitação dos recursos humanos.

II. Cooperação institucional

Relativamente à cooperação institucional, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o MENAC estabelece formas de cooperação com: (i)Ministério Público; (ii)Polícia Judiciária; (iii)Direção-Geral de Política de Justiça; (iv)Comissão de Coordenação de Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao financiamento do Terrorismo; (v)Tribunal de Contas.

Naturalmente, a prossecução dos objetivos estratégicos do MENAC implica também a cooperação com a Procuradoria-Geral da República e com as inspeções-gerais, entidades equiparadas e inspeções regionais.

O Ministério Público é uma magistratura fortemente empenhada no combate à corrupção e a Procuradoria-Geral da República constitui neste âmbito uma instituição de referência. Nos termos previstos na alínea l) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o MENAC terá de instituir em articulação com a Procuradoria-Geral da República um procedimento de análise retrospectiva de processos penais findos referentes a corrupção e infrações conexas. Importa salientar que a Senhora Procuradora-Geral da República está representada no Conselho Consultivo do MENAC¹³.

As inspeções-gerais, entidades equiparadas e inspeções regionais constituem elementos essenciais no sistema de prevenção da corrupção no âmbito do setor público. Acresce ainda a ação muito relevante desenvolvida pelo Sistema de Controlo Interno da

¹³ Vd., alínea j) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.



Administração Financeira do Estado, que é composto pelas inspeções-gerais, Direção-Geral do Orçamento, Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e pelos órgãos e serviços de inspeção, auditoria ou fiscalização que tenham como função o exercício do controlo interno¹⁴.

O MENAC não pretende constituir um entrave burocrático à ação muito relevante das inspeções-gerais, entidades equiparadas e inspeções regionais, mas permitir, de acordo com o previsto na lei e em estreito respeito pelas atribuições e competências de cada instituição, uma cooperação profícua que contribua para o êxito da política de prevenção da corrupção em Portugal.

O Conselho Consultivo do MENAC integra como membros o Inspetor-Geral de Finanças, o Inspetor-Geral dos Serviços de Justiça, o Inspetor-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o Inspetor-Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, o Inspetor-Geral da Educação e Ciência, o Inspetor-Geral das Atividades em Saúde, o Inspetor Regional da Madeira, o Inspetor Regional dos Açores, o Secretário-Geral da Economia, o diretor de Serviços Jurídicos, Auditoria e Inspeção da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros. Esta composição do Conselho Consultivo facilita a cooperação institucional e permitirá realizar a necessária articulação de tarefas no âmbito da execução do RGPC.

Importa referir o apoio que a Polícia Judiciária tem prestado ao MENAC nesta fase de instalação provisória e manifestar, desde já, o interesse numa colaboração profícua traduzindo o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Por fim, a cooperação institucional com o CPC permitirá que após a sua extinção¹⁵, o MENAC possa assegurar a continuidade de muitas iniciativas desenvolvidas ao longo dos últimos catorze anos. O CPC funcionou junto do Tribunal de Contas, instituição que constitui um exemplo a seguir no que respeita à credibilidade, rigor e qualidade dos seus trabalhos. Nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o MENAC pretende após a passagem de testemunho do CPC estabelecer cooperação, em termos a definir posteriormente, com o Tribunal de Contas.

III. Transparência e abertura à sociedade civil

O MENAC pretende proceder, através de diversos canais de comunicação, à publicitação e divulgação de toda a sua atividade como forma de prestação de contas aos cidadãos sobre os recursos postos à sua disposição (*accountability*).

¹⁴ Vd., Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de junho e Decreto Regulamentar n.º 27/99, de 12 de novembro.

¹⁵ Extinção que ocorrerá após ser declarada instalação definitiva do MENAC.



Além da cooperação com as instituições identificadas no ponto II. *supra*, os objetivos estratégicos do MENAC implicam a abertura a formas de colaboração com associações da sociedade civil que acompanham o fenómeno da corrupção, nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Neste domínio cumpre sublinhar que o Conselho Consultivo do MENAC integra um representante da Ordem dos Advogados e um representante indicado pelas organizações empresariais com assento na Comissão Permanente da Concertação Social¹⁶, além da personalidade de reconhecido mérito cooptada pelos demais membros¹⁷. Esta composição diversificada do Conselho Consultivo é um sinal dado pelo legislador da ideia de abertura à sociedade civil. Na prossecução da sua missão o MENAC adotará diversas formas de colaboração, não apenas com associações da sociedade civil que acompanham o fenómeno da corrupção, mas também com a Academia, ordens profissionais, organizações empresariais e organizações sindicais destinadas a potenciar a promoção da integridade e da transparência na sociedade portuguesa.

IV. Cooperação com a União Europeia e com outras organizações internacionais

O carácter transnacional da corrupção e infrações conexas determina que o combate a estes fenómenos assuma, cada vez mais, um carácter plurinacional. Assim, a cooperação entre Estados e entre estes e as organizações internacionais que se dedicam ao estudo e acompanhamento deste fenómeno é fundamental.

Neste eixo o MENAC acompanha a ação das organizações internacionais na área da prevenção dos fenómenos de corrupção e infrações conexas, em estreita articulação com as entidades responsáveis pela política internacional do Estado Português na área da justiça.

O Ministério da Justiça, através da Direção Geral de Política de Justiça, coordena e acompanha todas as negociações internacionais em matéria de prevenção e combate à corrupção e segue a implementação interna dos vários instrumentos jurídicos internacionais.

Importa destacar as avaliações internacionais de Portugal que decorrem ao nível da União Europeia, Grupo de Estados contra a Corrupção do Conselho da Europa (GRECO)¹⁸, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e Organização

¹⁶ Vd., alíneas *k*) e *m*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

¹⁷ Vd., alínea *l*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. A personalidade de reconhecido mérito é a Professora Doutora Maria João Antunes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

¹⁸ O GRECO foi criado pelo Conselho da Europa, em 1999, para melhorar a capacidade dos seus membros em matéria de luta contra a corrupção, acompanhando, através de um processo dinâmico de avaliação recíproca e de pressão dos pares, o cumprimento dos compromissos assumidos neste domínio.

das Nações Unidas (ONU)¹⁹.

O MENAC prestará toda a colaboração necessária ao nível da realização dos trabalhos decorrentes das diversas avaliações e ao nível da implementação de recomendações e de padrões comuns de atuação emanados das referidas organizações internacionais.

Atualmente, o MENAC será incluído nos trabalhos a desenvolver no âmbito da avaliação de Portugal no quadro do mecanismo de avaliação do Estado de Direito (Relatório Rule of Law) da União Europeia.

Além do disposto *supra* o MENAC prestará a colaboração necessária no âmbito da União Europeia e dos seus diversos organismos, nomeadamente o Organismo Europeu Antifraude (OLAF).

O MENAC pretende ainda empenhar-se no reforço do diálogo e da cooperação no quadro da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

9. ACOMPANHAMENTO DO PLANO

A prossecução dos objetivos estratégicos ocorrerá através dos eixos de implementação *supra* referidos, os quais vão ser concretizados no ciclo anual de gestão através dos planos anuais de atividades.

O MENAC procederá ao acompanhamento do plano estratégico e poderá realizar eventuais ajustamentos impostos por alterações de circunstâncias.

¹⁹ Estas avaliações implicam a realização de vários trabalhos, nomeadamente, respostas a questionários, respostas a pedidos de informação, preparação de visitas a Portugal e preparação e condução das discussões nos grupos de trabalho.

Anexo: Órgãos do MENAC e organização interna

Presidente: Juiz Conselheiro António Pires Henriques da Graça ²⁰

Vice-Presidente: Dr. Olívio Mota Amador ²¹

Conselho Consultivo: composição ²²

- **Dr. António Ferreira dos Santos** – Inspetor-Geral de Finanças
- **Dr. Gonçalo Pires** - Juiz de Direito, Inspetor-Geral dos Serviços de Justiça
- **Dr. José Manuel Brito e Silva** - Inspetor-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
- **Dr. Pedro Portugal Gaspar** - Inspetor-Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
- **Dr. Luís Capela** - Inspetor-Geral da Educação e Ciência
- **Dr. Carlos Carapeto** - Inspetor-Geral das Atividades em Saúde
- **Eng. João Rolo** - Secretário-Geral da Economia
- **Dr. Sérgio Pereira** - Diretor de Serviços Jurídicos, Auditoria e Inspeção da Secretaria -Geral da Presidência do Conselho de Ministros
- **Dr. Sílvio Costa** - Inspetor Regional de Finanças (Madeira)
- **Dr. Francisco Lima** – Inspetor Regional da Inspeção Administrativa Regional da Transparência e do Combate à Corrupção (Açores)
- **Dr. Sérgio Pena** - Procurador da República, representante da Procuradora-Geral da República
- **Dr. Pedro Tenreiro Biscaia** - Advogado, representante da Ordem dos Advogados
- **Professora Doutora Maria João Antunes** – Professora Catedrática da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, personalidade cooptada pelos demais membros
- **Dr. Luís Henrique**, Confederação da Indústria Portuguesa representante das organizações empresariais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social

Comissão de Acompanhamento: composição ²³

- **Dr. Francisco Trincão** - Inspetor, designado pela Inspeção Geral de Finanças
- **Dr.ª Isabel Loução** - Inspetora, designada pela Inspeção Geral dos Serviços de Justiça
- **Eng. Rui Barreiro** - Inspetor, designado pela Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
- **Dr. Pedro Casaca** - Inspetor, designado pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
- **Dr.ª Carolina Luís e Freitas** - Inspetora, designada pela Inspeção Regional de Finanças (Madeira)
- **Dr. José Pimentel Dias** - Inspetor, designado pela Inspeção Administrativa Regional da Transparência e do Combate à Corrupção (Açores)

Comissão de Sanções ²⁴

Secretário-Geral: Dr. Jorge Manuel Duque Lobato ²⁵

²⁰ Início de funções a 23 de junho de 2022.

²¹ Início de funções a 1 de setembro de 2022.

²² Constituído em 20 de setembro de 2022.

²³ Constituída em 13 de outubro de 2022.

²⁴ Ainda não constituída atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 28.º do DL 109-E/2021, de 9 de dezembro.

²⁵ Início de funções a 15 de julho de 2022.